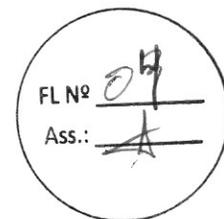




ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DE MALHADA DOS BOIS



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço de internet Banda Larga com velocidade de 500 Mbps, para utilização na Secretária de Assistência Social, CREAS e Conselho Tutelar de Malhada dos Bois/SE, incluindo instalação, equipamentos, configuração e manutenção conforme especificações mínimas detalhadas abaixo:

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Fornecimento de link de acesso à internet, do tipo Fibra Ótica, Cabo, Rádio ou Satélite;
- 2.2. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;
- 2.3. O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- 2.4. O Contratante poderá solicitar a mudança de endereço do ponto de acesso;
- 2.5. O Contratante poderá solicitar a mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.
- 2.6. Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais, utilizar linhas existentes ou instalá-las sem custo adicional.
- 2.7. A Contratada deverá fornecer a CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração dos equipamentos de cada localidade (Modem, roteadores, etc.), para o correto funcionamento do acesso à internet;
- 2.8. A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.
- 2.9. Os links de acesso à internet poderão ser ativados em Linhas Telefônicas instaladas pela CONTRATADA sem custos adicionais aos previstos neste termo de referência, ou seja, a CONTRATANTE pagará valor único pelo link de acesso à internet.
- 2.10. O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.
- 2.11. Serão aceitos links de acesso cuja conexão ao backbone da internet seja feita por tecnologia de radiofrequência, fibra óptica, cabo ou satélite;
- 2.12. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 2.13. As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;
- 2.14. O Link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DE MALHADA DOS BOIS**



ou access points) fornecidos pela Prefeitura, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45;

2.15. O Link de acesso poderá ser desabilitado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

2.16. Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da CONTRATANTE.

3. GARANTIA DE BANDA

3.1. Os serviços de acesso à internet deverão possuir a garantia de banda padrão para as tecnologias utilizadas e reguladas pela Anatel.

4. DISPONIBILIDADE

4.1. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

5. INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

5.1 - Para implantação, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, um cronograma de instalação dos serviços;

5.2 - A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento será feita mediante solicitação formal;

5.3 - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do seu respectivo contrato, para ativação do link;

5.4 - No caso do uso de tecnologias que necessitem de um prazo maior, a CONTRATADA em questão deverá fornecer justificativa por escrito, para aprovação;

5.5 - A CONTRATANTE poderá solicitar remanejamentos após a instalação de qualquer Link de acesso, condicionadas a um estudo de viabilidade realizada pela CONTRATADA;

5.6 - Caso a CONTRATADA, após efetuar o estudo de viabilidade de instalação no novo endereço solicitado, conclua que não há condições técnicas para a nova instalação de acordo com as exigências técnicas da tecnologia e prazos estabelecidos, deve então comunicar este fato a CONTRATANTE, com relatório comprovando a inviabilidade alegada. A Administração Municipal, diante de tal fato, estará desobrigada de manter o serviço de fornecimento link de acesso.

6. VELOCIDADE DE ACESSO

6.1 - O link de acesso à internet banda larga, deverá ter velocidade de 250 Mbps, 200 Mbps e 50 Mbps respectivamente;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DE MALHADA DOS BOIS**



7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Aceite da instalação

7.1.1 - O aceite do link de acessos deverá ser realizado na presença do Fiscal do Contrato e o técnico da CONTRATADA, nos locais onde forem instalados os serviços.

7.1.2 - Quando houver solicitação de mudança de endereço do acesso fornecido, ou mudança de local no mesmo endereço, adotar-se-á o mesmo procedimento do aceite da instalação inicial.

7.2 - Aceite do serviço mensal

7.2.1 - O serviço mensal, que corresponde ao fornecimento dos acessos solicitados, deve ter sua fatura atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2.2 - O atesto do Fiscal do Contrato a cada mês servirá como "Aceite de Serviço Mensal".

7.2.3 - O não pagamento das faturas devido pendência da contratada importará em prorrogação da fatura sem ônus para a Administração Municipal.

7.2.4 - Não serão devidos os valores de serviço mensal de Link de acesso não ativados ou cancelados.

7.2.5 - Não deve ser cobrado valor de mudança de local no caso de mudança de endereço

Malhada dos Bois/SE, 28 de dezembro de 2023

MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social